



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



LEI Nº 660/11

DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 09 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 563, de 09 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:*

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser indicados por ato do Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas atendidas pelo Município;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas atendidas pelo Município;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas atendidas pelo Município;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas atendidas pelo Município;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, (Sindicato dos profissionais em Educação do Município de Santana do Araguaia, Associação dos Diretores, Conselhos Escolares, Representantes Estudantis, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação), após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos indicados, pelos respectivos pares.

I – Para participar do Conselho Municipal do FUNDEB, o estudante de educação pública deverá ser emancipado e matriculado na educação escolar atendida pelo município.

II – Para escolha dos candidatos a representantes estudantis poderão votar todos os estudantes participantes da educação escolar atendida pelo Município, com idade igual ou superior a 12 anos.

III – A UMESA ficará responsável pela indicação dos representantes da classe estudantil mantida pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A indicação referida no caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato anterior, para a conseqüente nomeação dos novos conselheiros.

§3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



§5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – conjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:


a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as normas e disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia, 27 de outubro de 2011.


JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 27 de outubro de 2011.


DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Munic. de Administração